



RESULTADO DE DILIGÊNCIA

À

VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 09.528.940/0001-22

At.: Responsável Legal / Responsável Técnico

Assunto: Diligência para esclarecimento de informações constantes em Atestado de Capacidade Técnica – Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB.

Prezados Senhores,

Em atenção à resposta encaminhada por Vossa Empresa em 12 de maio de 2026, referente ao **Ofício de Diligência** expedido por este Setor de Engenharia da SEMURB em 11 de maio de 2026, acerca das informações constantes no **Atestado de Capacidade Técnica Parcial** emitido pela Prefeitura Municipal de Macau/RN (Contrato nº 049/2021), especificamente em relação ao item 9 – Limpeza e Recolhimento de Resíduos de Praias, este Setor de Engenharia procedeu à análise minuciosa dos documentos e esclarecimentos apresentados, tendo chegado às seguintes conclusões:

1. DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

Em sua resposta, a empresa **reconheceu expressamente** que a unidade de medição contratual adotada no Contrato nº 049/2021 foi a expressão "**Equipe**", com execução de 1 (uma) equipe por mês, e que o quantitativo de **2.000 km** registrado na coluna de totais do atestado **não corresponde à unidade formal de medição ou faturamento contratual**, tratando-se, segundo alega, de informação complementar relacionada à abrangência operacional dos serviços.

Para fins de comprovação, a empresa anexou: (i) o Edital e Projeto Básico da licitação de origem; (ii) planilhas de composição de custos; (iii) imagens de satélite das praias atendidas com identificação das extensões e dimensões operacionais; e (iv) levantamentos complementares das áreas. **Não foram apresentados boletins de medição, notas fiscais, ordens de serviço ou qualquer documento que comprove a execução dos serviços em quilômetros lineares.**

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a diligência para **verificar e esclarecer informações já constantes nos documentos apresentados**, não sendo instrumento hábil para suprir a ausência de comprovação de execução. A empresa, ao reconhecer expressamente que a unidade de medição contratual era "**Equipe**" e que os 2.000 km **não correspondem à unidade formal de medição ou faturamento contratual**, confirma que nenhum documento oficial do contrato registrou quilômetros executados.



A documentação apresentada em resposta — Edital, Projeto Básico, planilhas de composição de custos, imagens de satélite e levantamentos operacionais — **demonstra, quando muito, a existência de praias atendidas e a metodologia operacional adotada, mas em nenhum momento prova a execução efetiva de qualquer quantitativo em quilômetros lineares.** Imagens de satélite identificam a extensão geográfica de uma área; planilhas de composição de custos demonstram o dimensionamento da equipe; o Projeto Básico descreve a metodologia de trabalho. Nenhum desses documentos substitui os instrumentos hábeis de comprovação de execução, quais sejam: boletins de medição, notas fiscais, ordens de serviço ou relatórios de acompanhamento contratual que registrem, de forma individualizada, o quantitativo de serviço efetivamente prestado.

O ônus da prova é da licitante. O Edital de Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB exige a comprovação de execução de **43,01 km/mês** de Serviço de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias (subitem c.1) do item 2.1 da Seção IV). A empresa apresentou atestado com unidade "**Equipe**" — unidade de natureza incompatível com a exigência de km/mês — e, instada a suprir essa lacuna mediante diligência, **não trouxe nenhum documento que comprove a execução do serviço em quilômetros.** A mera declaração de que os 2.000 km correspondem à abrangência operacional dos serviços, desacompanhada de qualquer registro de medição oficial, não é suficiente para atender à exigência editalícia, pois não permite à Administração verificar objetivamente o atendimento ao quantitativo mínimo requerido.

3. DA CONCLUSÃO E DA INABILITAÇÃO

Diante do exposto, este Setor de Engenharia conclui que a resposta à diligência apresentada pela empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA** não logrou comprovar, por nenhum meio documental hábil, que a empresa executou os serviços de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias no quantitativo mínimo exigido de **43,01 km/mês**, conforme exigido no subitem c.1) do item 2.1 da Seção IV do Edital de Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB, pelas seguintes razões objetivas:

I – A unidade de medição contratual era "Equipe", sendo o valor de 2.000 km desprovido de lastro em qualquer medição oficial do contrato de origem, conforme reconhecido pela própria empresa em sua resposta à diligência;

II – A documentação apresentada — imagens de satélite, Projeto Básico e planilhas de composição de custos — demonstra a existência e a metodologia dos serviços, mas não prova a execução efetiva de nenhum quantitativo em quilômetros lineares, não suprimindo a ausência de boletins de medição, notas fiscais ou ordens de serviço que registrem o serviço efetivamente prestado;

III – A mera declaração de abrangência operacional em quilômetros, sem respaldo em documento de execução, não é instrumento hábil para comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo exigido, não sendo possível à Administração verificar objetivamente o atendimento à exigência editalícia.

Face ao exposto, este Setor de Engenharia manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 09.528.940/0001-22, por não ter comprovado o



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amara
Telefone: (85) 4042-0748
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19.



atendimento ao quantitativo mínimo exigido para a parcela de maior relevância de Serviço de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias (Item 8.0 – 43,01 km/mês), em descumprimento ao subitem c.1) do item 2.1 da Seção IV do Edital de Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB, nos termos do art. 64 c/c art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante/CE, 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA

Data: 12/05/2026 13:10:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA
CREA 12.643-D
Engenheiro Civil